PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL

RUA CAFEZAL N º 804 TAQUARAL/SP
CGC. 01.610.390/0001-84

Lei n º 25 de 27 de outubro de 1997.

"ADOTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, SP, O CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO (DECRETO N.º 12.342/78) A NORMAS TÉCNICAS QUE O COMPLEMENTAM E A LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE, PARA FINS DE MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA EM ÁREA QUE ESPECIFICA, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PETRONÍLIO JOSÉ VILELA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1 º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no âmbito do Município de Taquaral, SP, o Código Sanitário do Estado (DECRETO N °12.342/78), as Normas Técnicas que o complementam e a Legislação Federal pertinente, para fins de Municipalização das ações que especifica e constante dos anexos I e II.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo mediante Decreto, poderá ampliar sua área de atuação, no interesse e conveniência do Município de acordo com sua capacidade técnica operacional.

ARTIGO 2 º - São competentes para fins de aplicação da Legislação Sanitária vigente as seguintes autoridades:

1 - O Prefeito Municipal;
2 - O Secretário Municipal de Saúde;
3 - O Chefe da Divisão de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica;
4 - O Agente de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica.

Oficio 180/97

PARÁGRAFO 1 º - A competência do Chefe de Divisão de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica, fica limitada a aplicar as penalidades previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Artigo 568 do Código Sanitário.

PARÁGRAFO 2 º - Ao Agente de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica, fica atribuída competência para aplicação das penalidades previstas nos Incisos I e II do Artigo 568 do Código Sanitário.

ARTIGO 3 º - O Poder Executivo através de Decreto, estabelecerá as atribuições da Divisão de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica e dos ocupantes dos seguintes cargos:

1 - Chefe da Divisão de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica ;
2 - Encarregado dos Serviços de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica;
3 - Agente de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica;
4 - Encarregado da Equipe de Desinsetizadores;
5 - Desinsetizadores.

ARTIGO 4 º - A pena de multa a que se refere o Artigo 569 do Código Sanitário, tem no Município de Taquaral, SP, os seguintes valores:

I - Nas infrações leves, de 2 a 10 (UFIR)
II - Nas infrações graves, de 11 a 20 (UFIR)
III - Nas infrações gravíssima, de 21 a 30 (UFIR)

PARÁGRAFO 1 º - Na reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

PARÁGRAFO 2 º - As multas recolhidas reverterão a favor do Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 5 º - O recurso referido no Artigo 587 do Código Sanitário, será assim decidido:

I - Chefe da Divisão de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica, das penalidades previstas nos Incisos I e II do Artigo 568 do Código Sanitário;
II - Secretário Municipal de Saúde, das penalidades I, II, III,IV e V, Incisos do Artigo 568 Código Sanitário;
III - Prefeito Municipal, em últimas instância, quando se tratar das penalidades previstas nos Incisos I e XI, do Artigo 568 do Código Sanitário.

ARTIGO 6 º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7 º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taquaral, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

PETRONÍLIO JOSÉ VILELA
PREFEITURA MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
RUA CAFEZAL N º 804 TAQUARAL/SP
CGC. 01.610.390/0001-84

ANEXO I

MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA

01 - Fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e disposição de esgotos - do Artigo 2º. Ao 7º. (*);
02 - Fiscalização das instalações prediais de água e esgotos - do Artigo 8º. ao 25 (*);
03 - Fiscalização das piscinas - do Artigo 116 ao 124 (*) e sua Norma Técnica Especial;
04 - Necrotérios e Velórios - do Artigo 148 ao 150 (*);
05 - Cemitérios - do Artigo 151 aos 158 (*);
06 - Fiscalização das condições Sanitárias dos locais de trabalho Indústrias . Fábricas e Grandes Oficinas - do Artigo 162 ao 197 (*);
07 - Fiscalização das condições Sanitárias de outros locais de trabalho - do Artigo 198 ao 202 (*);
08 - Fiscalização das condições Sanitárias das edificações destinadas a comércio e serviços - do Artigo 203 ao 225 (*);
09 - Fiscalização das condições Sanitárias dos Estabelecimentos Comerciais e Industriais de Gênero Alimentícios - do Artigo 277 ao 322 (*);
10 - Saneamento nas Zonas Rurais - do Artigo 323 ao 344 (*);
11 - Controle de poluição do Meio Ambiente - Artigo 343 e 344 (*);
12 - Controle de artrópodese moluscos - do Artigo 345 ao 361 (*);
13 - Controle de roedores - do Artigo 362 ao 364 (*);
14 - Inseticidas e raticidas - do Artigo 365 ao 373 (*);
15 - Alimentos - do Artigo 375 ao 411 (*);
16 - Fiscalização dos alimentos - do Artigo 412 ao 452 (*);
17 - Funcionamento dos Estabelecimentos - do Artigo 453 ao 468 (*);
18 - Da competência - do Artigo 557 ao 559 (*);
19 - Das infrações e penalidades - do Artigo 560 ao 571 (*);
20 - Do auto de infração - do Artigo 572 ao 575 (*);
21 - Do termo de intimação - Artigo 576 e 577 (*);
22 - Do auto de imposição de penalidade - Artigo 578 e 579 (*);
23 - Do processamento das multas - do Artigo 580 ao 583 (*);
24 - Dos recursos - do Artigo 584 ao 590 (*);
25 - Das disposições gerais - do Artigo 591 ao 596 (*);

*Código Sanitário, Decreto n° 12.342, de 27 de setembro de 1978.

Prefeitura Municipal de Taquaral, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

PETRONÍLIO JOSÉ VILELA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
RUA CAFEZAL N º 804 TAQUARAL/SP
CGC. 01.610.390/0001-84

ANEXO II

MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

01 - Notificação Compulsória de Doenças - do Artigo 479 ao 486 (*);
02 - Investigações Epidemiológicas - Do Artigo 487 ao 490 (*);
03 - Medidas de Profilaxia das Doenças Transmissíveis - do Artigo 491 ao 506 (*);
04 - Medidas em Caso de Epidemias - do Artigo 507 ao 511 (*);
05 - Vacinações de Caráter Obrigatório - do Artigo 512 ao 520 (*);
06 - Estatísticas de Saúde - Artigo 521 e 522 (*);
07 - Doenças Transmissíveis e Saneamento do Meio - do Artigo 529 ao 539 (*);
08 - Doenças não Transmissíveis e Acidentes Pessoais - do Artigo 540 ao 546 (*);

* Código Sanitário, Decreto n º 12.342, de 27 de setembro de 1978.

Prefeitura Municipal de Taquaral, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

PETRONÍLIO JOSÉ VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se